



## VOTO

**PROCESSO: 00058.022660/2020-38**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS S.A.**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, bem como para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do país (art. 8º).

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de revisão de fluxo de caixa marginal decorrente de Revisão Extraordinária de Contrato de Concessão.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, caput, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme discorrido no Relatório apresenta-se para deliberação do Colegiado, proposta de revisão do Fluxo de Caixa Marginal (FCM) apurado no âmbito da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis, revisão esta que foi aprovada a partir do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela CAIF em face dos reflexos provocados pela pandemia do COVID-19, durante o ano de 2020, no contrato de concessão.

2.2. De partida, manifesto concordância integral com as análises esposadas pela área técnica na Nota Técnica n.º 64/2021/GERE/SRA, as quais adoto como razões de decidir. Cumpre repisar que a Decisão inicial fixou a revisão extraordinária no valor de R\$ 37.193.403,34 (trinta e sete milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos), valor este que, após atualização do FCM com relação ao período de outubro a dezembro de 2020, passou a corresponder a R\$ 35.965.395,51 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), ambos a valores de 18/12/2020, representando uma redução de 3,30%.

2.3. Cabe ressaltar que a recomposição recebeu anuência do Ministério da Infraestrutura para ser realizada via desconto nas contribuições variáveis devidas a partir de 2020, bem como na majoração temporária de 15% (quinze por cento) das Tarifas de Embarque, Conexão, Pousos e Permanência, de forma a concluir a recomposição no menor prazo praticável. A parcela da contribuição

variável devida em 2020 já foi deduzida e o saldo remanescente é R\$ 30.618.514,93 (trinta milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e catorze reais e noventa e três centavos) a valor de 31/12/2020.

2.4. Dessa forma, considerando a análise pela SRA e a expressa concordância da Concessionária com a atualização do FCM resultante dessa apuração, avalio que a proposta de ato normativo em tela alcança o objetivo de atualizar os valores segundo o previsto no Termo Aditivo nº 03/2021 (5252599) e na Decisão nº 208, de 12/11/2020 (5003977).

### 3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à Revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 208, de 12 de novembro de 2020, nos termos apresentado pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (6159949).

É como voto.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 13/09/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6187365** e o código CRC **5CC07745**.